#### GRUPO DE TRABALHO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Audiência Pública Ordinária

Câmara dos Deputados







# O Licenciamento Ambiental o controle social e gestão integrada

#### **Premissas Constitucionais:**

- Controle Social
- Transparência;
- Participação;
- •Interesse Público

# Instrumento Estratégico de Planejamento

Gestão Integrada Pacto Federativo

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 2º O licenciamento ambiental deve prezar pela participação pública, transparência e controle social, pela preponderância do interesse público, pela celeridade e economia processual, pela prevenção do dano ambiental e pela análise integrada dos impactos e riscos ambientais





### Riscos contidos no texto base do PL 3.729



Potenciais Fontes de Contaminação das Águas Subterrâneas - Fonte: Decifrando a Terra - Hirata, 2000



Artigo 7o. - Dispensa atividades e empreendimenos – Desconfigura o objetivo da norma que é ser uma lei de diretrizes gerais e a tranforma em uma regra de excessão

#### Impacta diretamente a gestão da ÁGUA

VI - instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e das instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, sem prejuízo do licenciamento da destinação final dos resíduos oriundos dos processos de tratamento de água e de esgoto.





# Conflitos: Contidos no texto base do PL 3.729

Artigo 12 - Desvincula a certidão de uso do solo, a outorga de órgãos não integrantes do SISNAMA ( ANA – Agência Nacional de Águas) do processo de licenciamento ambiental .

- •Quebra a premissa da **análise integrada dos impactos e riscos ambientais** (§ 2º do artigo I )
- Potencializa riscos por falta de integração com instrumentos de planejamento que focam a questão **locacional** ( Planos Diretores Municipais, Planos de Bacias Hidrográficas, Zoneamento Econônico Ecológico.
- •É Fundamental que a Lei Geral do Licenciamento crie mecanismo de gestão integrada, para que seja celere, técnica e transparente :
- Balcão Único ou Agência Ambiental





## Riscos da Desvinculação das Políticas Públicas

Desde 1997 - Resolução Conama nº 237 estabelece a **obrigação**, da certidão do município atestando que **o local e o tipo** de empreendimento ou atividade estão em conformidade com as leis que preveem as peculiaridades e especificidades locais.

(Art. 10 - § 1º) No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes."

O Município é parte integrante do SISNAMA e a Constituição Federal trata claramente de suas competências concorrentes em matéria ambiental; porém, o **Sistema Nacional de Recursos Hídricos**, embora, atualmente fora da estrutura administrativa do Ministério do Meio Ambiente têm princípios de gestão e instrumentos integrados.





## A Gestão Integrada da Água

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecido no inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 9.433/97. Tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.
- Toda licença de empreendimentos e atividades que usem água e ou gerem efluentes dependem de outorga de captação, lançamento, derivação ou reservação. A análise da outorga é avaliada com base no Plano de Bacia Hidrográfica e no Enquadramento para garantir o uso múltiplo da água.

Exemplos: Hidrelétricas, termoelétrcas, irrigação, sistemas de abastecimento público, transposição de bacias, mineração, industrias.





## Exemplos positivos de integração

#### Estado de São Paulo

Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1, de 23 de Fevereiro de 2005

"Regula o Procedimento para o Licenciamento Ambiental Integrado às Outorgas de Recursos Hídricos".

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos das Políticas Estaduais do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

### Avaliação Ambiental Estratégica

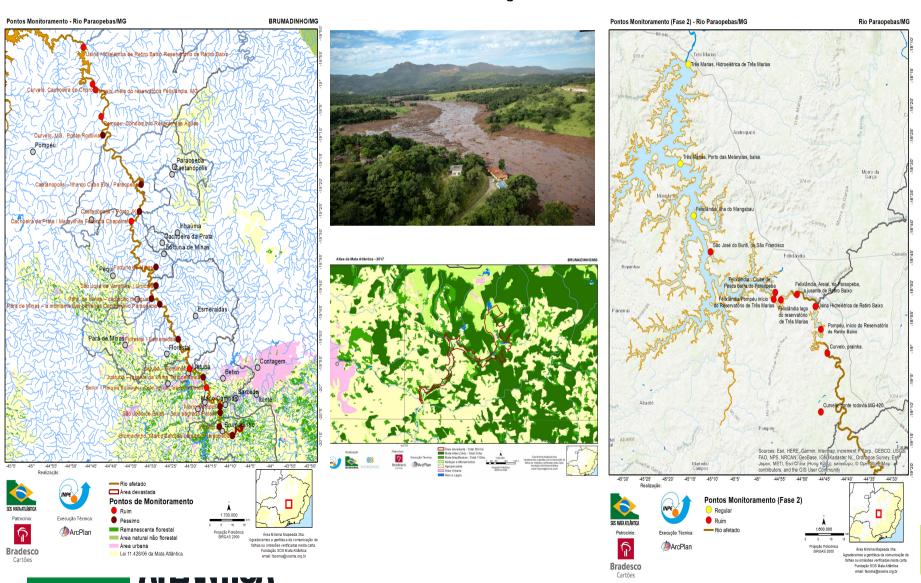
Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012), ainda não implementada pelo Governo. Insegurança jurídica





## A questão locacional - A Bacia Hidrográfica

## EXPEDIÇÃO PARAOPEBA/BRUMADINHO I



## Ameaças desafios e conflitos









# Recomendação

 Efetivar na Lei Geral do Licenciamento Ambiental os procedimentos da análise integrada – <u>Balcão Único</u>

Art. 12. O licenciamento ambiental integrado deve considerar o Plano Diretor Municipal referido no art. 182, § 1º, da Constituição, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável **ao uso e ocupação do solo** e, quando for o caso, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do SICAR e **a outorga para uso da água**, emitida pelos órgãos competentes com base no Plano da Bacia Hidrográfica.





# Obrigada a todos

Malu Ribeiro <u>malu@rededasaguas.org.br</u>



